



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 11/11/2021

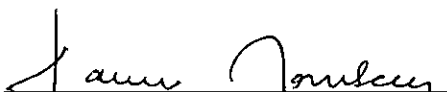
Ata nº 82/2021


Aos onze dias do novembro do ano de dois mil e vinte um, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://meet.google.com/evt-afmj-toa>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Joel Ernesto Lopes Maraschin, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Lucia Elena da Motta Haas, Marcelo Ahrends Maraninchi, Mauricio Farias Cardoso, Murilo Lima Trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, a presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 81/2021, de 09/11/2021, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a presidente informou que passaremos a apreciar os relatos dos vogais: Tatiana Francisco e Julio Cezar Steffen, na sequência a vogal Tatiana Francisco, saudou a todos e começou a relatar: "**PROTOCOLO: 21/002954-4 CANCELAMENTO DO ATO ARQUIVADO SOB Nº 2991430, de 23/06/2008. EMPRESA - MARIA IGNEZ NADAL DE OLIVEIRA CNPJ 00.592.885/0001-65 - 00.592.885/0001-65. RELATÓRIO:** A empresa MARIA IGNEZ NADAL DE OLIVEIRA, realizou a Inscrição de Empresa Individual em 11/05/1995 e Enquadramento de Microempresa em 23/05/1995. Em 29/07/2004, sob o nº 2469466 arquivou **Ato de Extinção**, e após, em 23/06/2008, sob o nº 2991430 arquivou ato de **Alteração de Dados**. Diante disso, foi iniciada a medida administrativa de número 21/002954-4, para cancelamento do ato de alteração de dados arquivado posterior à extinção, sob o nº 2991430, de 23/06/2008. Conforme documentos anexados no processo da medida administrativa foram enviados notificações através de AR informando a irregularidade detectada, e que conforme assinaturas constantes nos comprovantes de retorno dos envios foram recebidas pela própria Sra. Maria Ignez Nadal de Oliveira, em 12/03/2021 e 15/04/2021. Não houve manifestação por parte da Empresa, no prazo estabelecido em relação as notificações recebidas. Em consulta ao CNPJ da empresa (00.592.885/0001-65) junto a Receita Federal consta como "inapta". A assessoria Jurídica desta casa manifestou-se pelo cancelamento do ato arquivado após a extinção da empresa. **II – VOTO:** Considerando que o arquivamento da extinção da empresa nesta Junta Comercial determina o encerramento das atividades e a sua inexistência no plano jurídico. Considerando que o AR tenha retornado positivo e transcorrido "in albis" o prazo concedido para o exercício do contraditório da Empresa e que a situação junto a RFB esta como "inapta" acolho o parecer da Assessoria Jurídica, e manifesto-me pelo cancelamento do ato arquivado após a extinção sob o número **2991430, de 23/06/2008**. É o voto que submeto ao Plenário. Porto Alegre, 08 de Novembro de 2021. Tatiana Francisco Vogal da 6ª Turma da JUCIS/RS. Na sequência, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o vogal Julio Cezar Steffen, saudou a todos e começou a relatar: "**MEDIDA ADMINISTRATIVA: CANCELAMENTO DE MATRÍCULA LEILOEIRO ROBERTO OPPELT DE OLIVEIRA PROTOCOLO Nº 21/003.053-4. I - RELATÓRIO:** Tratam os presentes autos de Medida Administrativa de Cancelamento de Matrícula do Leiloeiro Oficial **Roberto Oppelt de Oliveira**, matrícula 356/2017, diante dos seguintes fatos: Ao setor de fiscalização dos leiloeiros da Junta Comercial, nos termos do inciso X, do artigo 84, da IN DREI 72/2019, compete verificar anualmente, se os mesmos quando ativos preenchem os requisitos necessários para desempenharem a função; Em 12 de novembro de 2020, foi aprovada a Resolução Plenária 005/2020 que, em seu artigo 7º e §§2, regulamentou a forma como tal verificação será realizada; Além disso, o inciso I, do artigo 88 da IN

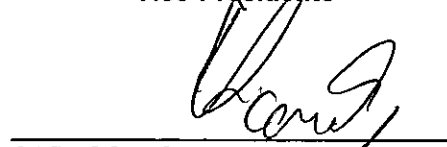


Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

DREI 72/2019, afirma que o leiloeiro que deixar de cumprir o requisito do inciso XXI, artigo 69, dessa Instrução Normativa será punido com a pena de suspensão de matrícula; Assim, tendo em vista que o leiloeiro **Roberto Oppelt de Oliveira**, deixou de cumprir os requisitos supracitados referentes a atualização do ano de 2021, foi publicado em 26/04/2021, no Diário Oficial do Estado o Edital nº 053/2021, suspendendo sua matrícula pelo prazo de 45 dias. O mesmo constou ainda no sítio da Junta Comercial, link Informações. Além disso, foi enviado AR em 29/04/2021 ao endereço cadastrado e pesquisado na internet, Rua Riachuelo nº 1247, apto. 903, Centro, Porto Alegre, tendo sido recebido em 03/05/2021 por Luís Cláudio Duarte. Como não houve manifestação do leiloeiro no sentido de cumprir os requisitos, foi publicado em 14/06/2021, um novo Edital nº 136/2021, tanto no Diário Oficial de Estado, bem como no sítio da JUCISRS, com nova suspensão por mais 45 dias. Outro AR foi enviado em 15/06/2021, para o mesmo endereço, sendo recebido em 05/07/2021 também por Luís Cláudio Duarte. Observamos que, muito embora seja de obrigação do leiloeiro manter seus documentos atualizados, o setor responsável pela fiscalização dos leiloeiros tomou todas as medidas ao seu alcance. Mesmo com a suspensão da matrícula por 45 dias em duas ocasiões consecutivas, não houve qualquer manifestação do Sr. **Roberto Oppelt de Oliveira**. É o Relatório. II – **VOTO**: Considerando que o artigo 89 da IN DREI 72/2019, estabelece que, dentre outras, a destituição e o consequente cancelamento da matrícula do leiloeiro é aplicável quando não houver o atendimento das obrigações constantes do art. 69 da referida IN no prazo de 90 (noventa) dias, acompanho o parecer da Assessoria Jurídica, votando pelo **Cancelamento da Matrícula** do Leiloeiro Oficial **ROBERTO OPPELT DE OLIVEIRA**, Matrícula de nº 356/2017, comunicando-se ao mesmo e às autoridades legais necessárias. É o voto que submeto ao Plenário. Porto Alegre, 11 de novembro de 2021. Julio Cezar Steffen Vogal da 5ª Turma da JUCIS/RS Relator. Na sequência o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, a presidente informou que teremos apresentação do Sr. Roberto Nilton Oliveira, sobre novo Gerador de Documentos, na sequência o Sr. Roberto saudou a todos e deu início a sua apresentação. Em seguida, a presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, informou que o III CONGRESSO NACIONAL DE JUNTAS COMERCIAIS – CONAJ/RS & I CONGRESSO INTERNACIONAL DO REGISTRO MERCANTIL – CIREM, acontecerão nos dias 01, 02 e 03/12/2021, no prédio da FECOMÉRCIO. Na sequência, a mesma comunicou que os convites estarão disponíveis a partir do dia 16/11/2021, no Plenário da Junta Comercial. Dando prosseguimento, a presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.


LAUREN DE VARGAS MOMBACK
Presidente


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Vice-Presidente


CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral